



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ID CidadES: 2026.060E0700001.09.0060**

**CONTRATO N ° 117 / 2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA GREENTECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, portador da Matrícula Funcional nº 040699, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GREENTECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.417.784/0001-44, com sede à Rua Capitão Domingos Correa da Rocha, 80 - Santa Lucia - Vitória - ES - CEP: 29056220, por seu representante legal, Sr. **HELIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS**, empresário, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026-KTHS9**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde, classificados como Classe I - Resíduos Perigosos (Hospitalares), gerados no Município de Rio Novo do Sul - ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 15 de junho de 2027.

2.2 - Prorrogações serão permitidas na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1 - Os serviços a serem prestados compreendem:**

3.1.1 – Coleta externa dos resíduos de serviços de saúde, devidamente acondicionados conforme normas sanitárias.

3.1.2 – Transporte em veículo apropriado e licenciado, com compartimento exclusivo para resíduos perigosos.

3.1.3 – Movimentação segura dos resíduos, evitando vazamentos, rompimentos ou exposição a agentes contaminantes.

3.1.4 – Registro e rastreabilidade da coleta, com emissão de documentos que comprovem a retirada e o transporte dos resíduos.

3.1.5 – Entrega dos resíduos em unidade licenciada para tratamento ou destinação final ambientalmente adequada.

3.1.6 – Fornecimento de documentação comprobatória da destinação final, sempre que solicitado pela Administração.

**3.2 - Da frequência e quantidade dos serviços**

**3.2.2 - Os serviços serão executados conforme a seguinte periodicidade:**

- 02 (duas) coletas mensais
- Total de 24 coletas durante o período contratual de 12 meses

3.2.2.1 - Cada coleta corresponderá a uma viagem de retirada e transporte dos resíduos hospitalares gerados no município. A estimativa de geração de resíduos poderá sofrer variações decorrentes da demanda dos serviços de saúde, devendo a empresa contratada manter capacidade operacional compatível com tais variações.

**3.3 - Do Local de Execução dos Serviços**

3.3.1 - A coleta será realizada no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul – ES, localizada na Rua Coronel Joaquim Alves, nº 01, Centro – Rio Novo do Sul – ES, CEP: 29290-000. Os resíduos estarão previamente acondicionados e armazenados em local apropriado até o momento da coleta.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-KTHS9**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

5.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme tabela constante do anexo I do presente instrumento.

5.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.3. - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial (maio/2026), levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

5.4. O reajuste, decorrente de solicitação do **CONTRATADO**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem rasuras, bem como comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ficha : 254 - 150000009999 - 0904.1545242.048.33903900000.150000009999	
Órgão :	09 SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV URBANOS
Unidade Orçamentária :	04 SERVIÇOS URBANOS
Função :	15 URBANISMO
Subfunção :	452 SERVIÇOS URBANOS
Programa :	4 OBRAS E URBANISMO
Projeto/Atividade :	2.048 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA / COLETA DE LIXO
Elemento de Despesa :	33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso :	150000009999 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1.1 - Executar os serviços conforme as normas sanitárias e ambientais;
- 8.1.2 - Utilizar equipamentos e veículos adequados;
- 8.1.3 - Garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte;
- 8.1.4 - Cumprir rigorosamente o cronograma de coleta estabelecido;
- 8.1.5 - Comunicar imediatamente qualquer ocorrência ou irregularidade;
- 8.1.6 - Emitir comprovantes de coleta e transporte quando solicitado.
- 8.1.7 - Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços;
- 8.1.8 - Dar ciência, por escrito, à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
- 8.1.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

### **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 8.2.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.2.2 - Disponibilizar os resíduos devidamente acondicionados;
- 8.2.3 - Permitir acesso da empresa contratada ao local de coleta;
- 8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.2.5 - Efetuar o pagamento conforme condições contratuais.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas**

9.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.1.1 - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

- a) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- b) A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- d) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- e) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

9.1.2 - Multa por Rescisão:

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

10.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão**

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS**

12.1 – **Gestor de Contratos:** Alexandro de Souza

12.2 – **Fiscal de Contratos:** Viviane Caetano de Amorim

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Do Foro**

15.1 - As partes elegem o foro desta comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rio Novo do Sul, 15 de junho de 2026.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**GREENTECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**  
**CNPJ Nº 32.417.784/0001-44**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

**1 – Nome:** \_\_\_\_\_

**2 – Nome:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I - Contrato nº 117/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	------	--------	---------------	---------	------------	----------	-------------

00001	00001	00000526	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE coleta e transporte dos resíduos sólidos de saúde classe i (hospitalar), proveniente do município de rio novo do sul. (sendo 02 viagens por mês).	vg	24,00	700,00000	16.800,00
-------	-------	----------	---	----	-------	-----------	-----------

**Total do Fornecedor: 16.800,00**